

068. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0073101-75.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PETROPOLIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0026697-34.2017.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00712971 - AGTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: HENRY LYONS OAB/RJ-092349 ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 AGDO: RAFAEL AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO POR SI E REP/S/FILHO RAFAEL AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO FILHO ADVOGADO: RAFAEL AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO OAB/RJ-146698 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: TRATAMENTOS ESPECIAIS - TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - GARANTIA DE SOBREVIVÊNCIA COM DIGNIDADE Agravado de Instrumento interposto em face de decisão que deferiu antecipação de tutela para compelir o réu a autorizar e custear os tratamentos de que o autor necessita, quais sejam, Musicoterapia, Equoterapia, Hidroterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicoterapia e Psicomotricidade, em quantidades e moldes prescritos pelos médicos assistentes, por profissionais capacitados e em locais que forneçam estrutura e materiais indicados. Alega que os procedimentos estão fora dos termos contratado e do rol da ANS. Que os tratamentos de musicoterapia, equoterapia, hidroterapia, fogem completamente das especificações de qualquer plano de saúde. Que tais terapias, são ainda consideradas terapias experimentais. Relatório médico que demonstra a necessidade do tratamento do menor. Os procedimentos terapêuticos especiais requeridos pelo médico assistente constituem o tratamento adequado ao menor. Terapias com resultados comprovados, longe de serem experimentais. Aplicação da Súmula 211 deste Tribunal. Decisão em consonância com entendimento Jurisprudencial. Recurso desprovido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

069. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069313-53.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0015495-81.2016.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00678695 - AGTE: AÇOUGUE E MERCEARIA VALE DOS REIS LTDA ME ADVOGADO: FABIO SILVA DO NASCIMENTO OAB/RJ-132395 AGDO: AVISTA S A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO ADVOGADO: JULIANA RIBEIRO OAB/SP-288782 ADVOGADO: JOSÉ CAMPELLO TORRES NETO OAB/RJ-122539 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Agravo de instrumento. Sentença seguida de pedido de Reconsideração. Negado pedido de devolução de prazo. Decisão da qual não se admite agravo. Rol taxativo. Inteligência do art. 1015 do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

070. APELAÇÃO 0007857-70.2015.8.19.0001 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 35 VARA CÍVEL Ação: 0007857-70.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00660698 - APELANTE: MICHELE DE JESUS CALHEIRO ADVOGADO: PEDRO PAULO NEVES BUSTAMANTE OAB/RJ-205409 APELADO: LIGHT SERVIÇOS DE LETRICIDADE S/A ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-064037 ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Embargos de Declaração em Apelação Cível. Recurso que se presta a sanar contradição, obscuridade, omissão ou erro material de julgamento. Afirmação de contradição, pois o valor da multa única de R\$ 10.000,00 fixada deve ser retificada para R\$ 1.000,00. Art. 1.022 do NCPC. Ausência de quaisquer vícios no referido julgado. Valor da multa que não se revela excessiva em caso do descumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que é suficiente para compelir a Empresa ré/embargante a efetivar o seu cumprimento. Conhecimento e não provimento do recurso. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

071. APELAÇÃO 0007671-80.2016.8.19.0011 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 3 VARA CÍVEL Ação: 0007671-80.2016.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00030455 - APELANTE: COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULD DO BRASIL ADVOGADO: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA OAB/RJ-162779 APELADO: ALEX DE ARAUJO FORTES **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Apelação Cível. Ação de Busca e Apreensão. Notificação Extrajudicial. Mora não comprovada. Sentença de extinção. Apelo da parte autora requerendo a reforma da sentença e concessão da liminar. Imprescindibilidade da notificação. Notificação extrajudicial encaminhada para o endereço diverso daquele constante do contrato. Inexistência de prova de que houve atualização cadastral do endereço. Necessidade de se proceder a notificação no endereço do contrato. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

072. APELAÇÃO 0274646-33.2016.8.19.0001 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 22 VARA CÍVEL Ação: 0274646-33.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00675053 - APELANTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE ADVOGADO: HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES OAB/RJ-151285 APELADO: JOÃO LUIZ SANTAREM RODRIGUES APELADO: LOURENÇO E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS ADVOGADO: JOÃO LUIZ SANTAREM RODRIGUES OAB/RJ-065884 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão e contradição. Inocorrência. Pretende o embargante novo enfrentamento da matéria de mérito que foi amplamente enfrentada no julgamento. Intuito protelatório. Sanção do art. 1026, § 2º do CPC. Súmula 170 deste Tribunal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DENEGADOS. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

073. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066632-13.2017.8.19.0000 Assunto: Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0007214-23.2017.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00652372 - AGTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO OAB/RJ-168325 AGDO: FERNANDO JORGE BEZERRA GONÇALVES ADVOGADO: DANIEL XAVIER DE LIMA OAB/RJ-205992 **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Agravo de instrumento. Direito do consumidor. Desconto de empréstimo bancário em patamar superior a 30% dos ganhos da parte autora. Impossibilidade. Necessidade de preservação da subsistência do consumidor. Princípio da dignidade da pessoa humana. Limitação que se impõe. Exclusão da multa fixada em face da impossibilidade de cumprimento pela parte ré, que não possui ingerência sobre o contracheque da parte autora. Aplicação do Enunciado 144 da súmula deste Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e parcialmente provido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."